

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	9 / 5 / 02	
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P.21
ATO:		
D.O.U.		Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

130/02

<b>INTERESSADO:</b> Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre cursos profissionalizantes.		
<b>RELATOR(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23001.000380/99-72		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES: 130/02	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/4/2002

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de consulta sobre o tipo de norma que regulamenta os cursos de Informática, tanto os de nível técnico como os de nível superior. Consulta-se, igualmente, a respeito dos serviços profissionais que podem ser executados pelos seus concluintes.

A Informática tem sido objeto de estudo e de formação profissional em pelo menos 6 (seis) tipos de cursos: de Engenharia de Computação, Informática, Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, bacharelado, oferecidos por Instituição de Ensino Superior e curso de Informática, curso tecnológico de nível superior, oferecido por Centros de Educação Tecnológica, tanto sob jurisdição federal e estadual, como particular.


O perfil do formando, bem como as competências e habilidades que deverão desenvolver ao longo do processo formativo estão arroladas nas Diretrizes Curriculares Nacionais propostas em relação a cada um dos cursos mencionados e que podem ser consultadas no *site* do Ministério de Educação.

Por outro lado, uma Comissão Bicameral composta por representantes das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior ultima Resolução que normatiza a oferta de cursos de nível tecnológico, a qual, uma vez aprovada, também estará acessível em meio eletrônico.

**II – VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Recomenda a Relatora que a consulta feita pelo Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro seja respondida nos termos do presente Parecer.

Brasília-DF, 02 abril de 2002.

  
 Conselheira Silke Weber – Relatora

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2002.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente